



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E ALL PRINTER PHOTO E COPIA DIGITAL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM, Entidade Nacional de Administração do Desporto, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, doravante denominada “CBTM” ou CONTRATANTE; e

SABRE SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.745.667/0001-30, com sede na Rua Armando Couto de Magalhães Rodrigues, nº 83, Vila Betânia, São José dos Campos -SP, CEP: 12.245-483, representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de **SEGURANÇA** patrimonial, segurança desarmada, controle de acessos, controle de fluxo, apoio ao público e tribuna de honra, e segurança armada para guarda do evento **WTT Star Contender 2026**, que será realizado no **Shopping Vale Sul - Av. Andrômeda, 227 - Jardim Satélite, São José dos Campos – SP**, entre os dias **21 e 26 de julho de 2026**.

1.2. A **CONTRATADA** declara que possui as licenças e autorizações necessárias para prestar os serviços objeto da presente.

1.3. Os serviços serão prestados conforme **cronograma** enviado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo previsto no **Anexo I**.

1.4. A **CONTRATADA** declara ter ciência de que o quantitativo previsto no **Anexo I** se

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br

trata de uma estimativa, que poderá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio.

1.5. Em caso de divergência entre o presente Contrato e seu Anexo, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- (a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação, que os seus prestadores de serviço deverão ter capacidade técnica para o trabalho proposto, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI);
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Indenizar integralmente a **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

(n) Não utilizar os empregados da CONTRATADA para prestar serviços diversos dos que não estiverem previstos nas condições deste presente CONTRATO.

(o) Orientar constantemente os empregados para que cumpram na íntegra, as instruções de seus postos de serviços, comunicando de imediato, toda e qualquer anormalidade de que tenham conhecimento ou cujo indício tenha percebido.

(p) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

(q) Os seguranças disponibilizados pela CONTRATADA deverão comparecer aos respectivos postos devidamente uniformizados, e munidos com crachá fornecidos pela

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

CONTRATADA, bem como, todo o equipamento de trabalho, também fornecido por esta.

(r) Fornecer a relação nominal da equipe profissional que atuará na execução dos serviços com os correspondentes turnos de serviço.

(s) Fornecer a relação nominal da equipe profissional que atuará na execução dos serviços com os correspondentes turnos de serviço.

(t) Fornecer a relação nominal da equipe profissional que atuará na execução dos serviços com os correspondentes turnos de serviço.

(u) Cumprir o que determina a legislação específica sobre a matéria, incluindo portarias do MJ - Departamento de Polícia Federal.

(v) Relatar, imediatamente, ao representante da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

3.6. A definição dos horários, turnos e quantitativos de profissionais será realizada pela CONTRATANTE, observadas as necessidades de segurança do evento, cabendo à CONTRATADA providenciar a composição das escalas e as substituições necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

3.7. A eventual necessidade de reforço do efetivo ou de alteração dos turnos de trabalho será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência razoável, sempre que possível, obrigando-se a CONTRATADA a envidar todos os esforços para atender à solicitação, observada a disponibilidade operacional e os quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, estendendo-se 26 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor diário de **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)** por **vigilante desarmado** (valor unitário) e o valor diário de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** por **controlador de acesso** (valor unitário), observados os quantitativos efetivamente utilizados em cada dia de evento.

5.1.1. Fica estabelecido o quantitativo mínimo de **04 (quatro) vigilantes desarmados por dia de evento**, cuja disponibilização é garantida pela CONTRATADA e cuja remuneração será devida pela CONTRATANTE.

5.1.2 O faturamento será realizado com base no quantitativo de profissionais efetivamente solicitado pela CONTRATANTE e disponibilizado pela CONTRATADA em cada dia de evento, respeitado o quantitativo mínimo previsto no item 5.1.1, conforme cronograma aprovado entre as partes e a Proposta Comercial (Anexo I).

5.2 O valor indicado na cláusula acima deverá ser pago em até 02 (dois) dias antes do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário enviado pela

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br

CONTRATADA, após conferência e aprovação dos documentos fiscais e comprobatórios correspondentes.

5.2.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento da locação contratada, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.2.2 O valor definido na cláusula 5.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.

5.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.4 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.5 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br



6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até 5 dias antes do prazo de vencimento.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br

(vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que o colaborador Samuel Ribeiro será o Gestor/Fiscal do contrato. O canal oficial para comunicação será o e-mail institucional do colaborador, para onde deverão ser encaminhados os boletos, as notas e demais comunicações pela CONTRATADA, para o endereço: **samuel@cbtm.org.br** ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

10.2 As comunicações da CONTRATANTE poderão ocorrer por qualquer e-mail institucional da CBTM para os canais de comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

11.1. CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

11.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

11.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

11.4 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

12.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

13.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

SABRE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

ANEXO I

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtn@cbtn.org.br
 www.cbtn.org.br

26-07-02-JUR-SEGURANÇA (2).pdf

Documento número #6c5908f8-190e-4cfc-862d-8fd8624b95ba

Hash do documento original (SHA256): e902eb3fbca996854baf8c0997495c53849155cff73d03037138b4fc67aedd89

Assinaturas



Felipe Feijó

CPF: 153.410.437-23

Assinou como testemunha em 03 jul 2026 às 15:10:14



Wellington Luiz Pereira da Silva

CPF: 225.973.898-20

Assinou em 03 jul 2026 às 15:59:09



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 03 jul 2026 às 16:09:16

Log

03 jul 2026, 14:47:25	Operador com email wesley@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 6c5908f8-190e-4cfc-862d-8fd8624b95ba. Data limite para assinatura do documento: 02 de agosto de 2026 (14:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 jul 2026, 14:53:04	Operador com email wesley@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.feijo@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Feijó e CPF 153.410.437-23.
03 jul 2026, 14:53:04	Operador com email wesley@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

03 jul 2026, 14:53:04	Operador com email wesley@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: Wellington@pumazeladoria.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wellington Luiz Pereira da Silva e CPF 225.973.898-20.
03 jul 2026, 15:10:14	Felipe Feijó assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.feijo@cbtn.org.br. CPF informado: 153.410.437-23. IP: 172.225.84.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93411107071057 e longitude -43.24177840297937. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jul 2026, 15:59:09	Wellington Luiz Pereira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Wellington@pumazeladoria.com.br. CPF informado: 225.973.898-20. IP: 187.90.198.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1738347 e longitude -45.8586444. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jul 2026, 16:09:16	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 201.3.67.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.10158696692236. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jul 2026, 16:09:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c5908f8-190e-4cfc-862d-8fd8624b95ba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c5908f8-190e-4cfc-862d-8fd8624b95ba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.